

FONAPER

FÓRUM NACIONAL PERMANENTE DO ENSINO RELIGIOSO

ENSINO RELIGIOSO NAS ESCOLAS PÚBLICAS:

guia prático para
implantação/implementação
desse componente nos
currículos escolares

Adecir Pozzer

Giseli Siqueira

Selma Rosseto

Sônia Dias

Coordenação

Fórum Nacional Permanente do Ensino Religioso (FONAPER)
Rede Nacional de Licenciaturas em Ensino Religioso (RELER)

Equipe

Adecir Pozzer (coordenador Fonaper) • **Nathalia Ferreira de Sousa Martins** (coordenadora adjunta Fonaper) • **Maria Dalva de Oliveira Araújo** (coordenadora de secretaria) • **Gustavo Albuquerque** (coordenador de secretaria adjunto) • **Carlos André Macêdo Cavalcanti** (coordenador de Educação Superior) • **Genaro Camboim Lopes de Andrade Lula** (coordenador de Educação Superior adjunto) • **Taciana Brasil dos Santos** (coordenadora de Educação Básica) • **Gustavo Claudiano Martins** (coordenador de Educação Básica adjunto) • **Selma Correia Rosseto** (coordenadora administrativa) • **Giordano Cassio da Silva Costa** (coordenador administrativo adjunto) • **Simone Riske-Koch** (coordenadora Reler) • **Giseli do Prado Siqueira** (coordenadora Reler adjunta)

Organização

Adecir Pozzer • Giseli do Prado Siqueira
Selma Correia Rosseto • Sônia Maria Dias

Diagramação e Capa

Helvética Agência Laboratório - PUC Minas

FICHA CATALOGRÁFICA

Elaborada pela Biblioteca da Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais

E59 Ensino religioso nas escolas públicas [recurso eletrônico] : guia prático para implantação/implementação desse componente nos currículos escolares / coordenação Fórum Nacional Permanente do Ensino Religioso, Rede Nacional de Licenciaturas em Ensino Religioso; equipe e organização Adecir Pozzer ... [et al]. Florianópolis: FONAPER, 2024.
E-book (22 p.).

Outros membros da equipe: Adecir Pozzer, Nathalia Ferreira de Sousa Martins, Maria Dalva de Oliveira Araújo, Gustavo Albuquerque, Carlos André Macêdo Cavalcanti, Genaro Camboim Lopes de Andrade Lula, Taciana Brasil dos Santos, Gustavo Claudiano Martins, Selma Correia Rosseto, Giordano Cassio da Silva Costa, Simone Riske-Koch, Giseli do Prado Siqueira.

Demais organizadores Giseli do Prado Siqueira, Selma Correia Rosseto, Sônia Maria Dias.

1. Ensino religioso - Estudo e ensino (Ensino fundamental). 2. Ensino religioso - Brasil - História. 3. Ensino religioso - Legislação - Brasil. 4. Base Nacional Comum Curricular. 5. Escolas públicas - Brasil. 6. Currículos. 7. Pluralismo cultural. I. Fórum Nacional Permanente do Ensino Religioso (Brasil). II. Rede Nacional de Licenciaturas em Ensino Religioso. III. Pozzer, Adecir. IV. Título.

CDU: 37.014.523

Ficha catalográfica elaborada por Fabiana Marques de Souza e Silva - CRB 6/2086

SUMÁRIO

Apresentação	4
Fonaper	5
Fundamentos históricos e legais do Ensino Religioso	6
Ensino Religioso e a Base Nacional Comum Curricular (BNCC)	8
Perguntas frequentes sobre o Ensino Religioso	9
Passo a passo para implementar o ensino religioso nas redes e sistemas de ensino	18
Referências	20

APRESENTAÇÃO

Esta cartilha produzida pelo Fórum Nacional Permanente do Ensino Religioso (FONAPER) é destinada a gestores educacionais para apoiar a inclusão do Ensino Religioso nos currículos escolares. Com o propósito de auxiliar na construção de um currículo que valorize a diversidade cultural e religiosa do país, o guia oferece um conjunto de orientações alinhadas às normas legais e pedagógicas estabelecidas pela Base Nacional Comum Curricular (BNCC).

Neste guia, abordaremos o Ensino Religioso de maneira estruturada, dividindo o conteúdo em duas partes essenciais: inicialmente, exploraremos informações gerais, abrangendo os fundamentos históricos, a legislação e a BNCC. Em seguida, na segunda parte, dedicaremos espaço às “Perguntas Frequentes”, proporcionando esclarecimentos diretos sobre dúvidas comuns e orientações práticas para todos os envolvidos no processo educativo. Este formato busca oferecer um guia claro e acessível para a compreensão e implementação efetiva do Ensino Religioso.

Encorajamos a leitura atenta deste material, na certeza de que as estratégias e conhecimentos aqui compartilhados serão fundamentais para a efetivação do Ensino Religioso em sua rede, contribuindo para um processo de ensino mais inclusivo e para a criação de um espaço de aprendizagem acolhedor e diversificado.

Desejamos que este material lhe seja útil. Boa leitura!

FONAPER

Fundado em 26 de setembro de 1995, o Fórum Nacional Permanente do Ensino Religioso (FONAPER) emergiu como um espaço essencial para promover o Ensino Religioso não confessional no Brasil, assegurando o respeito à diversidade cultural religiosa do país. Este componente curricular é vital para garantir que os estudantes da Educação Básica tenham acesso aos saberes produzidos pelas diferentes culturas, cosmovisões e tradições religiosas, evitando qualquer tipo de proselitismo, sem desconsiderar a existência de filosofias seculares de vida.

Com mais de 28 anos de atuação, o FONAPER se estabeleceu como a principal associação de docentes e pesquisadores na área, com associados de todas as regiões do país, comprometendo-se com o desenvolvimento e implementação eficaz do Ensino Religioso, por meio de produções acadêmicas, pedagógicas e documentos. Esse compromisso se traduz em um trabalho colaborativo intenso, marcado por intercâmbios de ideias, inovações pedagógicas, pesquisa, eventos acadêmicos e propostas educacionais.

FUNDAMENTOS HISTÓRICOS E LEGAIS DO ENSINO RELIGIOSO

Este guia, destinado à implantação e implementação do Ensino Religioso nos currículos de escolas por todo o Brasil, aborda um componente que, curiosamente, sempre fez parte do cenário educacional do país, ainda que tenha se adaptado em nomenclatura, fundamentos e características através dos diferentes períodos históricos.

Sob o Regime de Padroado, um pacto entre Portugal e a Igreja Católica, foram lançadas as bases da educação no Brasil colonial. Nesse contexto, com a fundação dos primeiros colégios, a instrução era profundamente enraizada no âmbito confessional, atuando como veículo para a propagação dos bons costumes e da doutrina cristã, tal como descrito por Almeida (1989). Essa modalidade educacional era então denominada “Ensino de Religião” ou “Aula de Religião”.

No período do Império, a legislação reforçava a importância dos valores morais cristãos e dos ensinamentos da Igreja Católica, evidenciando seu papel central na formação educacional da época. Essa conjuntura era marcada por um estreito vínculo entre o Estado e a Igreja, que se manifestava na inclusão de disciplinas de cunho religioso nos currículos escolares e na promoção de práticas devocionais como parte integrante da rotina educacional.

Com o advento da República, o Decreto n. 119 A, promulgado em 1890, encerrou o Regime de Padroado, estabelecendo a separação entre a Igreja e o Estado, assegurando a liberdade de culto. Essa mudança inaugurou a secularização do ensino nas instituições públicas. Posteriormente, em 1931, o Decreto n. 19.941 reintroduziu a “Instrução Religiosa” no currículo escolar, sublinhando seu caráter opcional e a continuidade das aulas de Ensino Religioso.

Este percurso histórico revela que, apesar das alterações na nomenclatura utilizada para definir o Ensino Religioso, seu núcleo doutrinário e abordagem catequética se mantiveram consistentes desde o início da colonização até os primeiros anos da República. A Constituição de 1934, juntamente com as constituições que a sucederam, e as versões da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) de 1961, 1971 e a edição vigente de 1996, solidificaram o caráter facultativo do Ensino Religioso. Essa opção voluntária se estabeleceu como um princípio fundamental, defendido à época por parlamentares como uma manifestação de liberdade religiosa e um reflexo do compromisso com a laicidade do Estado.

Logo após homologação da LDB nº 9.394/96, o art. 33, que trata do Ensino Religioso, foi alterado pela Lei nº 9.475/97, e trouxe uma nova perspectiva a essa disciplina. Essa mudança reconheceu o Ensino Religioso como “parte da formação básica do cidadão e constitui disciplina dos horários normais das escolas públicas de ensino fundamental, assegurado o respeito à diversidade cultural religiosa do Brasil, vedadas quaisquer formas de proselitismo” (BRASIL, 1997). Contudo, essa mudança não solucionou as complexidades e desafios enfrentados pelo Ensino Religioso no país.

A consolidação da legislação referente ao Ensino Religioso foi sustentada por diversos pareceres e formalizada por meio de resoluções. Destaca-se, entre elas, o reconhecimento do Ensino Religioso como uma área de conhecimento quanto um componente curricular. Além disso, as Diretrizes Curriculares Nacionais para o curso de licenciatura em Ciências da Religião, Resolução CNE n. 5/2018, especificamente em seu artigo 2º, estabelecem que este curso capacita profissionais para a docência em Ensino Religioso na Educação Básica, delineando assim o perfil e a formação inicial requerida para os educadores nessa área.

Um aspecto relevante foi a regulamentação da Base Nacional Comum Curricular, que, ao abordar o Ensino Religioso, definiu o seu objeto de estudo. Isso inclui o desenvolvimento de competências que valorizam a diversidade cultural e religiosa do Brasil, além de encorajar uma postura crítica contra qualquer forma de intolerância, discriminação e violência, particularmente aquelas impulsionadas por diferenças religiosas.

ENSINO RELIGIOSO E A BASE NACIONAL COMUM CURRICULAR (BNCC)

A inclusão do Ensino Religioso na Base Nacional Comum Curricular (BNCC, 2017) é um marco histórico para a educação brasileira. Pela primeira vez, este componente curricular é formalmente reconhecido com diretrizes específicas pelo Ministério da Educação, ressaltando sua relevância como área de conhecimento e componente curricular.

Antes dessa iniciativa, faltava ao Ensino Religioso uma base curricular oficial que definisse unidades temáticas e objetivos de aprendizagem para cada ano do Ensino Fundamental. A homologação da BNCC mudou esse cenário, pois o Ensino Religioso passou a ser abordado dentro de um conjunto abrangente de diretrizes, que englobam as dimensões pedagógicas e políticas fundamentais para o avanço educacional no Brasil. Esta inclusão proporciona uma organização sistemática ao Ensino Religioso, contribuindo para educação integral.

Pedagogicamente, a BNCC define competências e habilidades que devem ser desenvolvidas pelos estudantes ao longo da educação básica, estabelecendo um padrão de aprendizado que visa garantir uma formação integral e integrada. Isso inclui não apenas conhecimentos específicos das diversas áreas do saber, mas também competências socioemocionais, preparando os estudantes para enfrentar os desafios do século XXI.

Do ponto de vista político, a BNCC representa um marco regulatório que orienta os currículos das escolas e sistemas de ensino em todo o território nacional, promovendo equidade na educação. Essa uniformidade busca assegurar que todos os estudantes tenham acesso a um mínimo de conteúdo comum, independentemente de onde estudem, contribuindo para a redução das desigualdades educacionais e para a formação de cidadãos conscientes, críticos e participativos na sociedade.

PERGUNTAS FREQUENTES SOBRE O ENSINO RELIGIOSO

À medida que navegamos pelo complexo processo de integrar o Ensino Religioso nos currículos das escolas públicas, emergem diversas questões pertinentes tanto para educadores quanto para as famílias dos estudantes. Reconhecendo a importância de abordar essas inquietações de maneira abrangente e esclarecedora, dedicamos esta seção do nosso guia à elucidação de algumas das “Perguntas Frequentes” que surgem no contexto da implantação/implementação deste componente curricular.

Este segmento visa fornecer respostas claras e diretas às indagações mais comuns, abrangendo temas desde a oferta do Ensino Religioso em escolas laicas até as metodologias aplicadas, passando pela formação necessária para os educadores que desejam atuar nesta área. Com o intuito de tornar este processo o mais inclusivo e informativo possível, abordaremos questões como:

- ◇ A natureza do conteúdo ministrado no Ensino Religioso e como ele se alinha aos princípios de laicidade do Estado;
- ◇ As metodologias pedagógicas recomendadas para um processo de ensino e aprendizagem eficaz e respeitoso das diversas tradições religiosas;
- ◇ Orientações sobre a matrícula facultativa e como proceder com os estudantes que optarem por não participar das aulas;
- ◇ O propósito educacional do Ensino Religioso e como ele contribui para a formação integral do estudante;
- ◇ A avaliação dos estudantes neste componente curricular e os critérios utilizados;
- ◇ As qualificações necessárias para os profissionais que desejam ensinar Ensino Religioso;

Ao fornecer respostas detalhadas a estas perguntas, esperamos esclarecer dúvidas, dissipar possíveis mal-entendidos e oferecer um caminho claro para a implementação bem-sucedida do Ensino Religioso em nossas escolas.

1. Como deve ser a oferta do Ensino Religioso na escola pública?

O Ensino Religioso é um componente curricular obrigatório no Ensino Fundamental, conforme estabelecido pela legislação e pela Base Nacional Comum Curricular (BNCC). Importante destacar que sua oferta deve ocorrer nos horários regulares das aulas, não sendo permitida sua programação fora do turno escolar regular, nem sua omissão no currículo. Embora a oferta do Ensino Religioso seja obrigatória, a inscrição para as aulas é facultativa, cabendo aos pais ou responsáveis legais dos estudantes optarem por sua inclusão no ato da matrícula.

Conforme o Artigo 210, § 1º, da Constituição Federal de 1988, é garantido que “o ensino religioso, de matrícula facultativa, constituirá disciplina dos horários normais das escolas públicas de ensino fundamental”, reforçando seu papel integrante no currículo escolar, porém respeitando a liberdade de escolha das famílias.

2. O que se ensina no componente curricular de Ensino Religioso?

O Ensino Religioso, reconhecido tanto como componente curricular quanto área de conhecimento na Educação Básica, dedica-se ao estudo dos conhecimentos religiosos, englobando conceitos e conteúdos oriundos das diversas culturas, tradições espirituais, religiões e filosofias de vida. Esses conhecimentos, historicamente explorados por várias ciências, encontram ressonância nos estudos sistematizados de forma mais coesa pelas Ciências da Religião. Esta abordagem enfatiza a interculturalidade e a ética da alteridade, estabelecendo os alicerces teóricos e metodológicos do Ensino Religioso.

O propósito deste ensino é fomentar um ambiente educacional que valorize o conhecimento sobre as diversas tradições religiosas e culturais, enfatizando a importância

da liberdade de consciência, crença e o respeito aos direitos humanos. Visa desenvolver competências para o diálogo respeitoso entre diferentes visões de mundo, sejam elas religiosas ou seculares, promovendo a compreensão e o pluralismo de ideias, em consonância com os princípios da Constituição Federal. Além disso, busca auxiliar os estudantes na construção de seus próprios significados de vida, pautados em valores éticos e princípios de cidadania.

Conforme estabelecido pela Base Nacional Comum Curricular (BNCC) em 2017, o Ensino Religioso no Ensino Fundamental tem como objetivo o desenvolvimento de competências específicas, tal como definido neste documento orientador e reiterado pela Resolução nº 2/2017 do Conselho Nacional de Educação. Estas competências incluem:

- 1.** Conhecer os aspectos estruturantes das diferentes tradições/movimentos religiosos e filosofias de vida, a partir de pressupostos científicos, filosóficos, estéticos e éticos.
- 2.** Compreender, valorizar e respeitar as manifestações religiosas e filosofias de vida, suas experiências e saberes, em diferentes tempos, espaços e territórios.
- 3.** Reconhecer e cuidar de si, do outro, da coletividade e da natureza, enquanto expressão de valor da vida.
- 4.** Conviver com a diversidade de crenças, pensamentos, convicções, modos de ser e viver.
- 5.** Analisar as relações entre as tradições religiosas e os campos da cultura, da política, da economia, da saúde, da ciência, da tecnologia e do meio ambiente.
- 6.** Debater, problematizar e posicionar-se frente aos discursos e práticas de intolerância, discriminação e violência de cunho religioso, de modo a assegurar os direitos humanos no constante exercício da cidadania e da cultura de paz. (Brasil, 1997, p. 435).

3. Qual a metodologia do Ensino Religioso?

A Base Nacional Comum Curricular (BNCC) estabelece os conteúdos a serem ensinados e, em relação aos métodos de ensino, ou seja, como o conhecimento é abordado no processo educativo, recomenda a utilização de pesquisa e diálogo como estratégias centrais. Essas abordagens promovem a observação, identificação, análise, assimilação e reinterpretação do conhecimento, com o objetivo de desenvolver competências específicas.

Dessa forma, a metodologia aplicada ao Ensino Religioso deve ser caracterizada por sua natureza interativa, dialógica e investigativa, adotando uma perspectiva interdisciplinar, interreligiosa e intercultural. Para alcançar esse fim, é essencial empregar uma ampla variedade de recursos metodológicos e tecnologias educacionais, visando expandir os horizontes de entendimento e garantir aprendizados significativos que suportem a participação ativa e consciente dos indivíduos em diversos contextos sociais.

4. Como se justifica a oferta de Ensino Religioso em um Estado laico?

A inclusão do Ensino Religioso no currículo do Ensino Fundamental é respaldada pela Constituição Federal de 1988 e reforçada pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) de 1996, que posteriormente recebeu alterações pela Lei nº 9.475 de 22 de julho de 1997. Esse componente curricular desempenha um papel crucial na formação básica dos cidadãos, promovendo o estudo e o respeito pela diversidade cultural e religiosa.

A oferta do Ensino Religioso, conduzida de maneira equitativa e livre de proselitismo, conforme as diretrizes da Base Nacional

Comum Curricular (BNCC), não só garante o direito dos estudantes ao acesso a esses conhecimentos essenciais, mas também enriquece sua formação integral.

Para saber mais: A Lei n. 9475, de 22 de julho de 1997, dá nova redação ao art. 33 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.

Art. 33. O ensino religioso, de matrícula facultativa, é parte integrante da formação básica do cidadão e constitui disciplina dos horários normais das escolas públicas de ensino fundamental, assegurado o respeito à diversidade cultural religiosa do Brasil, vedadas quaisquer formas de proselitismo.

§ 1º Os sistemas de ensino regulamentarão os procedimentos para a definição dos conteúdos do ensino religioso e estabelecerão as normas para a habilitação e admissão dos professores.

§ 2º Os sistemas de ensino ouvirão entidade civil, constituída pelas diferentes denominações religiosas, para a definição dos conteúdos do ensino religioso.

5. Como proceder com os estudantes cujas famílias optarem pela não participação nas aulas de Ensino Religioso, considerando sua matrícula facultativa?

O setor pedagógico da instituição educacional será incumbido de desenvolver atividades ou projetos alternativos para os estudantes que não participarem das aulas de Ensino Religioso

(ER), assegurando o cumprimento das 800 horas e 200 dias letivos exigidos.

Antes disso, contudo, a escola tem o compromisso de esclarecer para as famílias os objetivos, habilidades e competências delineadas pela Base Nacional Comum Curricular (BNCC) relacionadas ao ER, proporcionando uma compreensão ampliada sobre a importância desse componente na formação integral e cidadã dos estudantes.

6. Qual o objetivo do Ensino Religioso?

Segundo a Base Nacional Comum Curricular (BNCC) de 2017, o Ensino Religioso visa a promover a compreensão dos conhecimentos religiosos, culturais e estéticos através das vivências no cotidiano dos estudantes. O objetivo é propiciar ao estudante os conhecimentos sobre a liberdade de consciência e crença, reforçando a importância dos direitos humanos.

Ademais, busca-se desenvolver competências e habilidades que fomentem o diálogo entre as diversas visões de mundo, religiosas e seculares, cultivando o respeito pela diversidade de pensamentos e o pluralismo de ideias. O Ensino Religioso também tem como propósito auxiliar os estudantes na construção de sentidos e princípios éticos, fundamentais para o exercício pleno da cidadania.

Para saber mais: Resolução 04/2010 do CNE - Diretrizes da Educação Básica

CAPÍTULO II - FORMAÇÃO BÁSICA COMUM E PARTE DIVERSIFICADA

Art. 14. A base nacional comum na Educação Básica constitui-se de conhecimentos, saberes e valores produzidos culturalmente, expressos nas políticas públicas e gerados nas instituições produtoras do conhecimento científico e tecnológico; no mundo do trabalho; no desenvolvimento das linguagens; nas

atividades desportivas e corporais; na produção artística; nas formas diversas de exercício da cidadania; e nos movimentos sociais.

§ 1º Integram a base nacional comum nacional:

- a) a Língua Portuguesa;
- b) a Matemática;
- c) o conhecimento do mundo físico, natural, da realidade social e política, especialmente do Brasil, incluindo-se o estudo da História e das Culturas Afro-Brasileira e Indígena,
- d) a Arte, em suas diferentes formas de expressão, incluindo-se a música;
- e) a Educação Física;
- f) o Ensino Religioso (Brasil, 2010).

7. Tem avaliação no componente curricular de ER?

Assim como nos demais componentes curriculares, a avaliação constitui um elemento essencial do planejamento pedagógico. Trata-se de uma atividade didática contínua e fundamental na prática docente, acompanhando todo o processo de ensino e aprendizagem. A avaliação deve ser formativa e inclusiva, desempenhando funções diagnósticas e interventivas, visando ao desenvolvimento contínuo do estudante.

Para saber mais: Resolução n. 4, de 13 de julho de 2010, define Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Básica

AVALIAÇÃO

Seção I - Avaliação da aprendizagem

Art. 47. A avaliação da aprendizagem baseia-se na concepção de educação que norteia a relação professor-estudante-conhecimento-vida em movimento, devendo ser um ato reflexo de reconstrução da prática pedagógica avaliativa, premissa básica e fundamental para se questionar o educar, transformando a mudança em ato, acima de tudo, político.

§ 1º A validade da avaliação, na sua função diagnóstica, liga-se à aprendizagem, possibilitando o aprendiz a recriar, refazer o que aprendeu, criar, propor e, nesse contexto, aponta para uma avaliação global, que vai além do aspecto quantitativo, porque identifica o desenvolvimento da autonomia do estudante, que é indissociavelmente ético, social, intelectual.

§ 2º Em nível operacional, a avaliação da aprendizagem tem, como referência, o conjunto de conhecimentos, habilidades, atitudes, valores e emoções que os sujeitos do processo educativo projetam para si de modo integrado e articulado com aqueles princípios definidos para a Educação Básica, redimensionados para cada uma de suas etapas, bem assim no projeto político-pedagógico da escola.

§ 3º A avaliação na Educação Infantil é realizada mediante acompanhamento e registro do desenvolvimento da criança, sem o objetivo de promoção, mesmo em se tratando de acesso ao Ensino Fundamental.

§ 4º A avaliação da aprendizagem no Ensino Fundamental e no Ensino Médio, de caráter formativo predominando sobre o quantitativo e classificatório, adota uma estratégia de progresso individual e contínuo que favorece o crescimento do educando, preservando a qualidade necessária para a sua formação escolar, sendo organizada de acordo com regras comuns a essas duas etapas. (Brasil, 2010).

8. Qual é a graduação que habilita o professor para atuar no componente curricular de ER?

O professor que deseja atuar no componente curricular de Ensino Religioso precisa atender a Resolução CNE/CP nº 5, de 28 de dezembro de 2018, a qual define que o professor precisa cursar a Licenciatura de Ciências da Religião, podendo ser na modalidade presencial, semipresencial ou a distância.

Para saber mais: Resolução CNE/CP nº 5, de 28 de dezembro de 2018

Institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para o curso de licenciatura em Ciências da Religião e dá outras providências.

Art. 1º A presente Resolução institui Diretrizes Curriculares Nacionais para o curso de licenciatura em Ciências da Religião, modalidade presencial, semipresencial e a distância, definindo princípios, concepções e estrutura a serem observadas na elaboração dos projetos pedagógicos pelas instituições de educação superior e pelos órgãos dos sistemas de ensino.

Art. 2º O curso de licenciatura em Ciências da Religião constitui-se como habilitação em nível de formação inicial para o exercício da docência do Ensino Religioso na Educação Básica.

9. O que fazer quando minha rede de ensino não oferece o ER?

Denuncie ao Ministério Público e informe ao FONAPER e associação de professores de ER em seu Estado.

PASSO A PASSO PARA IMPLEMENTAR O ENSINO RELIGIOSO NAS REDES E SISTEMAS DE ENSINO

A implantação/implementação do Ensino Religioso nas redes e sistemas de ensino envolve uma série de etapas estruturadas para garantir que o processo seja eficaz, inclusivo e respeite a diversidade cultural e religiosa. Segue um passo a passo geral que pode ser adaptado conforme as especificidades de cada contexto:

1. Análise da Legislação

Estudar a legislação vigente, incluindo a Constituição Federal, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), Resoluções sobre a Educação Básica e a Base Nacional Comum Curricular (BNCC), Diretrizes Curriculares Nacionais para o curso de licenciatura em Ciências da Religião e outras normativas locais pertinentes ao Ensino Religioso.

2. Definição de Diretrizes

Estabelecer diretrizes que respeitem o princípio da laicidade do Estado, assegurando que o Ensino Religioso seja não confessional e promova o respeito à diversidade cultural e religiosa, sem proselitismo.

3. Desenvolvimento Curricular

Desenvolver o currículo do Ensino Religioso, delineando objetivos, habilidades, competências e conteúdos a serem abordados, em conformidade com a Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e as diretrizes estabelecidas.

4. Formação de Professores

- ◇ Formação inicial - Professores habilitados no curso de licenciatura em Ciências de Religião para atuar no componente curricular, conforme a Resolução nº 5, de 28 de dezembro de 2018;

◇ Formação continuada – Oferecer permanentemente cursos de capacitação que visam apresentar os cenários educacionais para o Ensino Religioso diante da sua integração à BNCC, os Currículos de Referência dos Estados e dos municípios, bem como discutir estratégias didático-pedagógicas para efetivação desse componente curricular no espaço escolar.

5. Material Didático

Selecionar e desenvolver materiais didáticos alinhados ao currículo definido pela Base Nacional Comum Curricular (BNCC), enfatizando uma abordagem que seja tanto interdisciplinar quanto intercultural.

6. Oferecer o Ensino Religioso

Ofertar o Ensino Religioso em todos os anos do Ensino Fundamental, na Educação de Jovens e Adultos (EJA) que corresponde ao ensino fundamental (1º ao 9º ano) e na Educação em Espaços de Privação de Liberdade, correspondentes ao ensino fundamental. Quanto ao Ensino Médio fica a cargo do Estado definir a oferta do Ensino Religioso.

7. Avaliação

Estabelecer mecanismos de avaliação contínua do programa de implantação/implementação do Ensino Religioso, incluindo a apreciação de professores, alunos e comunidade escolar, para aprimorar constantemente o ensino.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, José Ricardo Pires de. História da Instrução Pública no Brasil (1500-1889). Trad. Antonio Chizzotti. São Paulo: EDUC; Brasília: INEP/MEC, 1989.

BRASIL. Collecção das Leis do Império do Brasil de 1851. Rio de Janeiro: Tipografia Nacional, 1852.

BRASIL. Decreto nº 119-A, de 7 de janeiro de 1890. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-119-a-7-janeiro-1890-497484-publicacaooriginal-1-pe.html>. Acesso em: 22 set. 2023.

BRASIL. Constituição (1891). Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constitui%C3%A7ao91.htm. Acesso em: 22 set. 2023.

BRASIL, Decreto nº 19.941 de 30 de abril de 1931. <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1930-1939/decreto-19941-30-abril-1931-518529-publicacaooriginal-1-pe.html>. Acesso em: 22 set. 2023.

BRASIL. Constituição (1934). Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao34.htm. Acesso em: 22 set. 2023.

BRASIL. Constituição (1937). Constituição dos Estados Unidos do Brasil. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao37.htm. Acesso em: 22 set. 2023.

BRASIL. Constituição (1946). Constituição dos Estados Unidos do Brasil. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao46.htm. Acesso em: 22 set. 2023.

BRASIL. Constituição (1967). Constituição da República Federativa do Brasil. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao67.htm. Acesso em: 22 set. 2023.

BRASIL. Constituição (1969). Emenda Constitucional nº 1, de 17 de outubro de 1969. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc_anterior1988/emc01-69.htm. Acesso em: 22 set. 2023.

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 22 set. 2023.

BRASIL, Ministério da Educação e Cultura. Lei 4.024, de 20 de dezembro de 1961. Fixa as Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1960-1969/lei-4024-20-dezembro-1961-353722-normaatualizada-pl.pdf>. Acesso em: 22 set. 2023.

BRASIL, Ministério da Educação e Cultura. Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, de 11 de agosto de 1971. Fixa Diretrizes e Bases para o ensino de 1º e 2º graus e dá outras providências. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1970-1979/lei-5692-11-agosto-1971-357752-publicacaooriginal-1-pl.html>. Acesso em: 22 set. 2023.

BRASIL. Ministério da Educação. Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/seesp/arquivos/pdf/lei9394_ldbn1.pdf. Acesso em: 22 set. 2023.

BRASIL. Ministério da Educação. Conselho Nacional de Educação. Resolução n. 4, de 13 de julho de 2010. Define Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=6704-rceb004-10-1&category_slug=setembro-2010-pdf&Itemid=30192. Acesso em: 22 set. 2023.

BRASIL. Ministério da Educação. Base Nacional Comum Curricular. 2017. Disponível em: http://basenacionalcomum.mec.gov.br/images/BNCC_EI_EF_110518-versaofinal_site.pdf. Acesso em: 22 set. 2023.

BRASIL. Ministério da Educação. Conselho Nacional de Educação. Resolução n. 5, de 28 de dezembro de 2018. Diretrizes Curriculares Nacionais para os cursos de licenciatura em Ciências da Religião. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/dmdocuments/pces01_09.pdf. Acesso em: 22 set. 2023.

REALIZAÇÃO



FONAPER
FÓRUM NACIONAL PERMANENTE DO ENSINO RELIGIOSO

APOIO

Helvetica!
agência lab.